



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 10
Rub. JB

Parecer n.º 447/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 226/2020, que “Veda a suspensão e o corte de auxílios a servidores e funcionários públicos durante o período de surto de coronavírus - Covid-19.”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Silvino Jesus

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2020, tendo sido aprovado o requerimento de dispensa no dia 30/03/2020 (fl. 04), após foi encaminhada para esta Comissão no dia 02/04/2020, tendo aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 226/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, dentro prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O Autor apresentou sua justificativa, com seguinte fundamentação:

“A presente propositura busca assegurar, de forma expressa, a vedação da suspensão e do corte de qualquer forma de auxílio e benefício recebido pelos servidores estaduais.

Recentemente, o Tribunal de Justiça determinou o corte do pagamento de servidores que foram postos em quarentena ou em trabalho domiciliar. Ocorre que esta decisão de afastamento ou isolamento decorre de medida de saúde, não de liberalidade do servidor.

Assim, o corte de benefícios é moralmente inaceitável, e deve ser proibido, enquanto perdurar a situação de emergência.”

Dispensa à pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 01/04/2020.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo, de vedar a suspensão e o corte de auxílios a servidores e funcionários públicos durante o período de surto de corona vírus - Covid-19.

Assim, dispõe seu artigo 1º, “caput” e parágrafo único:

Art. 1º Fica vedada a suspensão e o corte de qualquer forma de auxílios e benefícios, que seriam concedidos sob outras circunstâncias, a todos servidores e funcionários públicos, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, durante o período de afastamento devido ao surto de coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como benefícios e auxílios todos adicionais aplicados às remunerações dos servidores, a exemplo de alimentação, refeição, transporte, saúde, odontológica e outros.

Dentro do panorama de distribuição de competências erigido pela CRFB/1988, em especial com base no que determina o princípio federativo estabelecido expressamente em seus artigos 1º e 25, tem-se que a autonomia legislativa de cada ente federativo é assegurada nos termos da Carta da República, desde que atendidos os seus preceitos e princípios.

Analisando a matéria que a propositura objetiva normatizar, observa-se que a mesma versa sobre servidores, mais especificamente acerca da vedação de suspensão e corte dos auxílios e vencimentos, matéria expressamente reservada à iniciativa do Governador do Estado.

A Carta da República, em seu art. 2º, afirma que os Poderes da União são harmônicos e independentes entre si, devendo assim respeitar a ordem jurídica e resguardar a divisão de poderes que lhes é apresentada.

A Constituição do Estado de Mato Grosso preceitua em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre servidores públicos do Estado.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...



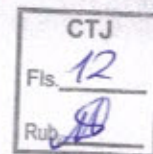
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - disponham sobre:

...

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa da ADI 2867:

Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes.

[ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.]

Ademais, a presente propositura, ao instituir a vedação de corte de suspensão de auxílios e benefícios, não se enquadra no princípio de irredutibilidade de subsídios e vencimentos, estipulados no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, visto que, os auxílios tem caráter indenizatório, salvo aquelas auxílios que são incorporados aos vencimentos.

Assim, podemos avaliar que a presente lei é inconstitucional por vício formal de iniciativa, por usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes, estipulados no artigo 2º de nossa Constituição Federal.

Desta forma, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais, encontrando óbice à sua aprovação.

É o parecer.

II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 226/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 13
Rub.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 226/2020 - Parecer n.º 447/2020
Reunião da Comissão em 26 / 05 / 2020
Presidente: Deputado Dilmar Dal Basso
Relator: Deputado Silvinio Pinheiro

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 226/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	30ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	26/05/2020 8h
Votação:	
Proposição:	PL N° 226/2020
Autor:	Dep. Valdir Barreiros

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL				
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
RÔMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4			
RESULTADO FINAL:	Conteúdo a aprovação do PL 226/20			

Doninas
Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em substituição legal